



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

***DECRETO MUNICIPAL N.º 16.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015*.**

“Estabelece normas gerais para a eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do TATUIPREV - Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí.”

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO, Prefeito do Município de Tatuí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar n.º 006 de 04 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º A eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do TATUIPREV – Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí no exercício de 2015 rege-se-á pelas disposições deste Decreto.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Fica constituída a Comissão Eleitoral do TATUIPREV, à qual competirá:

I – elaborar os atos relativos às eleições do TATUIPREV no exercício de 2015, estabelecendo os locais de votação e o modelo da cédula eleitoral;

II – promover a inscrição de candidatos e a respectiva homologação;

III – promover a divulgação das candidaturas e dos locais de votação;

IV – realizar as eleições, com a coleta dos votos, a apuração e declaração dos vencedores;

V – julgar as impugnações e recursos relativos ao processo eleitoral; e

VI – decidir sobre as questões omissas neste Decreto, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 6, de 04 de novembro de 2009.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

***DECRETO MUNICIPAL N.º 16.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015*.**

Art. 3º A Comissão Eleitoral será constituída por Portaria do Diretor Presidente do TATUIPREV, na forma do § 7º do artigo 150 da Lei Complementar n.º 6/2009.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão retirar-se de sua respectiva repartição, sem prejuízo do ponto ou do exercício, sempre que necessário, e reunir-se-ão na sede do TATUIPREV ou em outra repartição pública, deliberando por maioria simples de votos, na forma deste decreto.

Art. 4º A Comissão Eleitoral, no exercício de suas funções, terá poderes para:

I – requisitar servidores públicos municipais para constituir as seções de votação ou as juntas apuradoras;

II – requisitar locais, veículos e equipamentos do serviço público municipal para a realização das eleições; e

III – requisitar o auxílio da Guarda Civil Municipal, especialmente para solução de conflitos ou para evitar tumultos nos locais de votação e apuração.

Parágrafo único. O servidor público que, sem justo motivo, deixar de atender requisição da Comissão Eleitoral incorrerá em infração disciplinar, sujeita a pena de advertência escrita ou de suspensão de até três dias, de acordo com a gravidade do fato, aplicada na forma da legislação vigente.

Art. 5º Os serviços prestados nas eleições do TATUIPREV, pelos membros da Comissão Eleitoral ou pelos servidores requisitados serão considerados relevantes ao interesse público e não serão remunerados nem implicarão na concessão de gratificação a qualquer título.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º As eleições observarão o seguinte cronograma:

I – 28 de setembro a 09 de outubro de 2015: período de inscrição das candidaturas;

II – 13 de outubro de 2015: divulgação dos candidatos inscritos;

III – 14 a 16 de outubro de 2015: período de impugnação das candidaturas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

***DECRETO MUNICIPAL N.º 16.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015*.**

IV – 20 de outubro de 2015: julgamento das impugnações e homologação das candidaturas deferidas e respectiva publicação;

V – 21 de outubro a 03 de novembro de 2015: período destinado à campanha eleitoral dos candidatos;

VI – 04 de novembro de 2015, das 8 às 17 horas: eleições;

VII – 04 de novembro de 2015, a partir das 18 horas: apuração;

VIII – 05 de novembro de 2015: publicação do resultado das eleições;

IX – 06 a 10 de novembro de 2015: período de recursos quanto ao resultado divulgado;

X – 11 de novembro de 2015: declaração do resultado final das eleições, respectiva homologação e publicação;

XI – 13 de novembro de 2015: data limite para a indicação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, Câmara Municipal e Sindicato;

XII – 19 de novembro de 2015, às 14 horas: posse dos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. As publicações a que se refere este artigo serão realizadas mediante afixação no quadro de avisos do Paço Municipal; Câmara Municipal, Fundação Manoel Guedes e na sede do TATUIPREV, salvo quanto às previstas nos incisos IV e X, que serão também publicadas na Imprensa Oficial do Município responsável pela publicação dos atos oficiais.

Art. 7º Para as eleições, nos termos do art. 2.º, I, deste Decreto, a Comissão Eleitoral observará o seguinte:

I – a inscrição da candidatura será feita de forma individual, mediante requerimento escrito, conforme modelo anexo, acompanhado de cópia do ato de nomeação no cargo efetivo ou de concessão de aposentadoria e do RG;

II – não será permitido que o servidor concorra para ambos os conselhos;

III – a campanha eleitoral será realizada sem custos para o Poder Público, podendo o candidato fixar cartazes e distribuir material de divulgação nas repartições;

IV – os locais de votação deverão propiciar o mais amplo acesso dos servidores municipais, podendo ser adotadas seções volantes para atender repartições distantes;

V – o voto será secreto, em cédula na qual conste a identificação dos candidatos, e espaço para ser assinalada o candidato escolhido pelo eleitor;

VI – o eleitor deverá votar para compor o CONSELHO ADMINISTRATIVO em 01 (um) candidato representante do SERVIDORES



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

***DECRETO MUNICIPAL N.º 16.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015*.**

ATIVOS e 01 (um) candidato representante dos SERVIDORES APOSENTADOS, e para compor o CONSELHO FISCAL, deverá votar em 01 (um) Candidato representante do SERVIDORES ATIVOS e 01 (um) candidato representante dos SERVIDORES APOSENTADOS, sob pena do voto ser considerado nulo;

VII – serão considerados eleitos para compor o Conselho Administrativo, os 3 candidatos mais votados, entre os Ativos, e o candidato mais votado, entre os Aposentados;

VIII – Serão considerados suplentes eleitos para compor o Conselho Administrativo os candidatos que forem os 4º, 5º e 6º mais votados, entre os Ativos e 2º mais votado, entre os Aposentados.

IX – Serão considerados eleitos para compor o Conselho Fiscal, o candidato mais votado, entre os Ativos, e o candidato mais votado, entre os Aposentados;

X – Serão considerados suplentes eleitos para compor o Conselho Fiscal os 2º candidatos mais votados, entre os Ativos e entre os Aposentados.

Art. 8º Declarado o resultado da eleição, cessa-se a competência da Comissão Eleitoral, que remeterá relatório final ao Prefeito para que homologue o resultado e determine a sua publicação.

Art. 9º A posse dos eleitos se dará em reunião solene, no paço municipal ou na sede do TATUIPREV ou em local designado pela Comissão Eleitoral, ocasião em que os empossados farão a declaração de bem exercer os cargos para os quais foram eleitos.

DOS CANDIDATOS

Art. 10 Poderão candidatar-se à eleição os servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, em atividade ou aposentados, que preencham as seguintes condições:

I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ter escolaridade correspondente a, no mínimo, curso de ensino médio completo;

III – ser funcionário com estabilidade no serviço público municipal se estiver em atividade, e não ocupar cargo de provimento em comissão;

IV – não desempenhar cargo eletivo remunerado;

V - não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado; e



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

***DECRETO MUNICIPAL N.º 16.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015*.**

VI – não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal.

DA PROPAGANDA PELOS CANDIDATOS

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos em mídia impressa e digital, e terá início no dia 21 de outubro, encerrando-se obrigatoriamente no dia 03 de novembro.

§1º. A realização da propaganda eleitoral deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais, currículo e plano de trabalho do candidato, não sendo permitido:

I – Entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos que não sejam relacionados às eleições de que trata este Regulamento;

II – Utilização do e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato; e

III – Propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, do TATUIPREV e das demais entidades públicas ou autoridades do município, ou de qualquer outro candidato.

Art. 12 A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatada irregularidade da propaganda eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá apreender o material de divulgação.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 Sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Decreto, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos, as seguintes penalidades:

I – Advertência; e

II – Cassação da candidatura.

Art. 14 A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das regras de propaganda definidas no artigo 11 deste Decreto;

II – Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

***DECRETO MUNICIPAL N.º 16.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015*.**

III – Atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições;

IV – Desacato aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções.

Art. 15 A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Realização de propaganda eleitoral ou “boca de urna”, pelo próprio candidato, no dia das Eleições;

II – Participar, de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;

III – Cometer, pela segunda vez, falta prevista no artigo 11 deste Decreto;

IV – Agressão física aos membros da Comissão Eleitoral, das seções eleitorais ou das juntas apuradoras, no exercício de suas funções;

Art. 16 Os casos sujeitos às penalidades previstas neste capítulo deverão ser autuados em processo administrativo e encaminhados à Comissão Eleitoral, que aplicará as penas de advertência ou cassação de candidatura.

§ 1º O interessado terá prazo de 2 (dois) dias, contados de sua notificação, para apresentação de sua defesa, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º Concluindo a Comissão Eleitoral pela aplicação de uma das penalidades, o interessado poderá impetrar recurso administrativo, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, que será apreciado pelo Diretor Presidente do TATUIPREV, que proferirá decisão final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O exercício do cargo de Conselheiro do TATUIPREV será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 18 Todas as deliberações relacionadas às Eleições serão publicadas no site do TATUIPREV.

Parágrafo único. O prazo de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral no site do TATUIPREV e afixação no quadro de avisos de cada repartição pública.

Art. 19 As dúvidas relativas ao processo eleitoral poderão ser enviadas à Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicoes2015@tatuiprev.com.br, ou diretamente na sede do TATUIPREV.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

***DECRETO MUNICIPAL N.º 16.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015*.**

Art. 20 As omissões deste Decreto serão deliberadas pela Comissão Eleitoral, com base na Lei Complementar nº 006/2009.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 23 de Setembro de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/09/15.
Neiva de Barros Oliveira

***PUBLICADO NOVAMENTE POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.**



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

***DECRETO MUNICIPAL N.º 16.472, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015*.**

ELEIÇÕES 2015

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Candidato

Nome: _____

Nome para a Cédula: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Condição Funcional

() Aposentado

() Servidor Ativo (preencher os campos abaixo)

Órgão: Prefeitura () Câmara () FEMAGUE () TATUIPREV ()

Secretaria: _____

Departamento: _____

Cargo: _____ Admissão: _____

Desejando concorrer às eleições do INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ - TATUIPREV no exercício de 2015, requeiro minha inscrição como candidato a membro do Conselho:

() Administrativo

() Fiscal

Tatuí, ____ de _____ de 2015.

assinatura